

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
PS-807/16, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, E O CONSÓRCIO
BROADEGDE & VODANET.**

Contrato nº PS-807/16, prestação de serviços de telecomunicações utilizando tecnologia satelital, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016, devidamente homologado em 17/10/2016 e publicado no Jornal Minas Gerais em 18/10/2016, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Estadual nº 44.630, de 03/10/2007, o Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, o Decreto Estadual 45.006, de 09/01/2009 e o Decreto Estadual 45.902 de 27/01/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE:

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Paulo de Moura Ramos, e pelo Diretor de Infraestrutura e Produção, Sr. Pedro Ernesto Diniz.

CONTRATADA:

NOME: CONSÓRCIO BROAEDGE & VODANET

EMPRESA LÍDER: EMC BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 309 – Ed. Le Quartier – Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-010

CNPJ/MF: 09.354.828/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: César de Mendonça Dantas

CI (RG): 949.509

CPF: 340.744.491-53

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações utilizando tecnologia satelital que tem por objetivo a troca de informações corporativas entre Unidades de Governo dos Órgãos/Entidades que integram ou venham integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, por meio da infraestrutura central de redes (*backbone*) da PRODEMGE, e em consonância com o Anexo A, Termo de Referência do Edital Pregão Presencial 043/2016.

1.1.1- Os serviços deverão ser diretamente prestados a todos os Órgãos ou Entidades que integram ou venham integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no Decreto Estadual 45.006/2009;



PROFESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Alberto Alves
Carrilho
OAB/MG
119 157

1.2.1- A **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital e seus Anexos, a executar os serviços sempre que demandadas pelos Órgãos e Entidades que integram ou venham integrar a Rede IP Multisserviços.

1.2- Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Presencial 043/2016 e seus anexos e a proposta de preços e documentos que o acompanham.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga e se compromete perante a **PRODEMGE**, nos termos do Decreto nº 45.006, de 09/01/2009, a:

2.1.1 – Prestar os serviços referentes ao Edital Pregão Presencial 043/2016 da Rede IP Multisserviços, atendendo integralmente às especificações técnicas, características e condições previstas no Termo de Referência constante do Edital de Licitação;

2.1.2 - Utilizar, na prestação dos serviços, produtos ou equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável;

2.1.3 - Prover a integração e interoperabilidade de todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução Satelital com a infraestrutura central de rede (backbone) da **PRODEMGE**.

2.1.4 - Fornecer recursos tecnológicos que contemplem os mecanismos previstos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência do edital e que atendam ao nível de qualidade dos serviços;

2.1.5 - Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas adotadas pela **PRODEMGE** para o controle do acesso às respectivas dependências, quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços ou a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos que forem de sua propriedade e lá estiverem instalados;

2.1.6 - Alocar instrumentos de medição, monitoração e gerenciamento para a instalação e a manutenção dos recursos envolvidos na prestação dos serviços;

2.1.7 - Alocar mão-de-obra treinada e habilitada a efetuar a instalação, os testes e a operacionalização dos equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede;

2.1.8 - Instalar em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, toda a infraestrutura necessária para a ativação da solução de novos acessos na UGO, incluindo todos os meios de comunicação e equipamentos;

2.1.9 – Elaborar o Acordo Operacional, em conjunto com a **PRODEMGE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, atendendo aos condicionantes relacionados no Termo de Referência.

2.1.10 - Remeter, mensalmente, à **PRODEMGE**, as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, relatórios impressos contendo todas as informações relativas ao faturamento dos serviços em cada mês;



ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Alberto Alves
Carvalho
OAB/MG
99.187

2.1.11 - Manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

2.1.12 – Comprometer-se a não emitir, nem fazer circular duplicatas, nem sacar letras de câmbio contra a **PRODEMGE**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente do presente contrato;

2.1.13 - Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para a prestação dos serviços exigida no processo licitatório;

2.1.14 - Manter os serviços e os equipamentos utilizados sempre atualizados quanto às novas tecnologias que vierem a surgir durante a vigência deste instrumento e que puderem ser neles aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da **PRODEMGE** enquanto Unidade Gestora Operacional (UGO) e Unidade Gestora Contratual (UGC) da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais:

3.1.1 - Zelar pela guarda dos equipamentos da **CONTRATADA** instalados em seu ambiente e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, não oriundos da normal utilização destes;

3.1.2 - Permitir o acesso de profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização dos serviços de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas;

3.1.3 - Prover recursos e executar serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso, complementares àqueles fornecidos ou executados pela **CONTRATADA**, dentre os quais se incluem:

3.1.3.1 - Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da **CONTRATADA**;

3.1.3.2 - Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (dutos, eletrodutos, fiação etc.) e o rack (CPE) e roteadores de agregação Provider Edge (PE) na Unidade;

3.1.3.3 - Disponibilizar pelo menos 3 (três) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;

3.1.3.4 - Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;

3.1.3.5 - Quando houver necessidade de se interligar racks distintos (Unidade do Órgão e **CONTRATADA**), fornecer os cabos usados nessa interligação (Porta LAN do equipamento CPE com equipamento HUB ou Switch);

3.1.4 - Emitir Termo de Aceite, conforme previsto na Cláusula Oitava – Da Aceitação.

3.1.5 - Ao término do prazo de 04 (quatro) dias úteis para desativação de um acesso, a **CONTRATADA** deverá retirar seus equipamentos, em até 15 (quinze) dias úteis. Após esse período, os órgãos não se

responsabilizarão pelos mesmos, em caso de perda, extravio, dano ou destruição. No caso dos equipamentos instalados na **PRODEMGE**, o prazo de retirada deverá ser negociado junto a UGO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1 – Os serviços serão prestados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelos responsáveis cadastrados para operar o Portal da Rede IP Multisserviços, observado o disposto no Anexo I ao Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009.

4.2 - Anteriormente ao término da vigência deste contrato, com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência a **PRODEMGE** poderá dar início a novo processo licitatório, e, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, as Partes darão início ao processo de transferência dos serviços para a nova empresa **CONTRATADA** de Serviços de Telecomunicações que vier a ser contratada pela **PRODEMGE**, em substituição à **CONTRATADA**, de forma a evitar que haja descontinuidade na prestação dos serviços, se for o caso.

4.3 - Transferida a execução dos serviços para a nova empresa **CONTRATADA** de serviços que substituirá a **CONTRATADA**, se as obrigações desta tiverem sido integralmente cumpridas, as Partes assinarão um Termo de Encerramento de Contrato em que considerarão extintas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Os Preços Unitários Básicos Mensais (PB) ora contratado conforme definido na Proposta Comercial estão transcritos abaixo:

PREÇOS BÁSICOS		QUANTIDADE	PREÇO TOTAL ESTIMADO
Preço Mensal Básico (P MANUT)	P MANUT = R\$ 169,98 (Cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)	3.000	(1) = P MANUT x 3000 x 60 (MESES) R\$30.596.400,00 (Trinta milhões quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)
Tx Instalação (VSAT) (TX INST)	TX INST = R\$ 2.599,99 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	3.000	(2) = TX INST x 3000 R\$ 7.799.970,00 (Sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais)



Preço por megabit disponível (Mbps Disponível)	Mbps = R\$ 5.541,02 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos)	20 Mbps – 1º semestre 40 Mbps – 2º semestre 60 Mbps – 3º semestre 80 Mbps – 4º semestre 100 Mbps – 5º semestre 120 Mbps - 6º semestre em diante	R\$ Mbps x (20Mbpsx6meses + 40Mbpsx6meses +60Mbpsx6meses +80Mbpsx6meses+ 100Mbpsx6meses+120Mbpsx30meses) R\$ 29.921.508,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e oito reais).
TOTAL			R\$ 68.317.878,00 (Sessenta e oito milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais)

- a) **P MANUT** = Preço Mensal Básico de manutenção de cada Estação Remota (VSAT);
b) **TX INST** = Preço Unitário para a taxa de instalação de cada VSAT;
c) **Mbps Disponível** = Preço da banda de rede disponível (espectro satelital) por cada megabit por segundo (Mbps).

5.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 68.317.878,00 (Sessenta e oito milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais)**.

5.3 - Se houver circunstância que represente redução das tarifas para o mercado e o preço praticado a partir de então for menor que o Preço Básico constante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, a **PRODEMGE** pagará o preço reduzido.

5.4– Estão incluídos nos preços descritos nesta Cláusula, exceto ICMS, todos os tributos com encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – As faturas correspondentes a serviços prestados no período de 30 (trinta) dias serão emitidas, pela **CONTRATADA**, específica para cada Entidade ou órgão participante da Rede IP Multisserviços.

6.1.1 - Para determinação dos valores será feito o cálculo *pro rata die* de cada acesso conforme data de aceite da OS (Ordem de Serviço).

6.1.2 – Independente da aplicação de penalidades, as falhas que provoquem interrupção dos serviços prestados e que descumprirem os valores estabelecidos no Termo de Referência motivarão desconto, *pro rata temporis*, na fatura de serviços referente ao acesso afetado.

6.1.3 - Faturas encaminhadas, oriundas da emissão de Ordem de Serviço de pessoas jurídicas não isentas do ICMS, deverão ser acrescidas da parcela incidente do referido tributo sobre o preço do serviço prestado.

6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento das faturas e aceite pela **PRODEMGE** e pelos Órgãos ou Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços.



6.2.1 – As notas fiscais/faturas mencionadas no *caput* deverão ficar disponíveis para serem acessadas remotamente.

6.2.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação válida.

6.2.3 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do órgão ou da entidade integrante da Rede IP Multisserviços, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado. Após o 10º (décimo) dia de atraso incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento).

6.2.4 – A responsabilidade pela conferência das faturas e pelo pagamento à operadora é exclusiva do Órgão ou Entidade participante da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais que tenha tomado diretamente o serviço.

6.2.5 – Os documentos de cobrança poderão ser emitidos pela empresa líder ou por cada consorciada proporcionalmente à participação de cada uma no contrato, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1199, de 14/10/2011, com ateste da empresa Líder do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre a data da ativação do 1º acesso, na Unidade de Governo, aquela que corresponder a 12 (doze) meses após a referida data ou após a data da aplicação do último reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IST}{IST_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IST/IST_o = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

7.1.1 - O índice de reajuste apurado também será aplicado aos valores das multas expressas neste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO

8.1 - A **PRODEMGE** emitirá o Termo de Aceite do serviço contratado, atestando o pleno atendimento aos serviços realizados e em acordo com suas especificações. Para tanto a **CONTRATADA** deverá anexá-lo ao Portal comprovando a entrega do serviço objeto da contratação.

8.2 - A **PRODEMGE** terá até dois (dois) dias úteis para proceder ao aceite técnico no Portal da Rede IP. Após a emissão do Termo de Aceite a **PRODEMGE** o encaminhará, por meio do Portal, à Unidade de Governo para validação.

8.3 - A Unidade de Governo terá até 4 (quatro) dias úteis para validar o aceite técnico da **PRODEMGE** por meio do Portal.

8.4 - Após o término do prazo citado no subitem 8.3, o aceite será considerado aprovado automaticamente por decurso de prazo.

8.5 - Depois de emitido e validado o Termo de Aceite, o serviço entrará em operação, ensejando, a partir daí o respectivo faturamento.

8.6 - Na hipótese da não aprovação dos serviços por parte da **PRODEMGE** ou da Unidade de Governo, a **PRODEMGE** deverá informar à **CONTRATADA** os problemas encontrados para que não ocorresse a aceitação dos mesmos. A **CONTRATADA**, por sua vez, a partir dessa comunicação quanto ao não aceite, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para que sejam corrigidos os problemas e para que sejam efetuados novamente os testes com vistas à emissão do Termo de Aceite.

8.7 - A **PRODEMGE** poderá efetuar testes de aceitação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** com a finalidade de verificar a adequação às exigências estabelecidas para a prestação dos serviços. Em função dos resultados obtidos, a **PRODEMGE** poderá, a seu critério, recusar os serviços em questão, no todo ou em parte.

8.8 - Na hipótese de qualquer componente associado à prestação dos serviços apresentarem qualquer defeito durante o período de aceitação, a **CONTRATADA** se obriga a saná-lo sem ônus Unidade de Governo ou para a **PRODEMGE**, reiniciando-se então a contagem do prazo para sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 - A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderão ser admitidas, desde que aprovadas pela **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:



10.1.1 - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) Vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3- Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

10.2- Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor da prestação de serviço ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3- O valor da multa aplicada, nos termos do item 10.1.2, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela **PRODEMGE** ou cobrado judicialmente.

10.4- As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1 - A **CONTRATADA** ficará após notificação que lhe tiver sido enviada pela **PRODEMGE**, sujeita às penalidades que lhe serão impostas em virtude do não cumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviços (*SLA – Service Level Agreement*), conforme descrito abaixo:

11.1.1 - Capacidades dos Roteadores

11.1.1.1 - Sempre que o nível de capacidade de CPU e de memória dos roteadores instalados no Data Center da **PRODEMGE** for inferior a 60% (sessenta por cento) será aplicada, automaticamente, independente de chamado aberto junto à **CONTRATADA**, multa de 1% (um), ao mês, até que o problema seja resolvido, do valor total mensal do contrato referente aos acessos do lote que o equipamento atende.

11.1.1.2 - A **CONTRATADA** estará isenta dessa penalidade quando os equipamentos atingirem tais percentuais em momentos de tráfego considerados anormais, a exemplo de ataques de rede, vírus, etc.

11.1.2 - Latência

11.1.2.1 - A Latência entre a VSAT e o Data Center da **PRODEMGE** deverá ser medida pela **CONTRATADA**, por solicitação da UGO, e não poderá passar de 600 ms.

11.1.3 - Gerenciamento de Incidentes

11.1.3.1 - A **PRODEMGE** acompanhará a abertura, o registro e o fechamento de incidentes na Rede Satélite e será responsável pelo aceite das soluções de incidente adotadas pela **CONTRATADA**.

11.1.3.1.1 - Com objetivo de otimizar o processo de gerenciamento de incidentes, a **PRODEMGE** poderá determinar em acordo com a **CONTRATADA** nova regra de apuração e tratativa desses incidentes.

11.1.3.2 - O início do período referente a cada evento corresponderá ao horário da abertura do Registro do Incidente no Sistema de Gerenciamento de Incidentes pela plataforma de monitoração da **PRODEMGE**. Em caso de indisponibilidade da plataforma de monitoração da **PRODEMGE**, os incidentes deverão ser registrados pelas equipes da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA** alocadas no NOC da Rede IP Multisserviços.

11.1.3.3 - O final do período referente a cada evento corresponde ao horário do restabelecimento da normalidade da prestação dos serviços, com o respectivo fechamento do registro no mesmo sistema.

11.1.3.4 - Sempre que houver dúvida quanto à responsabilidade pela causa do incidente na Rede IP Multisserviços, caberá à **CONTRATADA** indicar e comprovar, através de testes e relatórios técnicos específicos, que se trata de responsabilidade do Órgão/Entidade Participante.

11.1.4 - Disponibilidade do Serviço

11.1.4.1 - A disponibilidade do serviço referente às VSATs deverá ser de 96,67% do total de horas mensais, correspondendo a 24 horas de indisponibilidade mensal.

11.1.4.2 - Os recursos compartilhados de transmissão e recepção de sinais da estação concentradora das redes envolvidas deverão apresentar disponibilidade igual ou superior a 99,95%.

11.1.4.3 - Para o cálculo da disponibilidade, deverão ser considerados todos os incidentes de interrupção da interconexão entre as interfaces LANs dos CPEs de origem e destino, desde a zero hora do primeiro dia do mês até às vinte e quatro horas do último dia do mês medido, sendo expressa em porcentagem através da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \left[\frac{(12 \times 60 \times N) - F}{12 \times 60 \times N} \right] \times 100$$

Em que:

N = número de dias no mês comercial da indisponibilidade;

F = tempo total expresso em minutos relativo a incidentes que provocaram a interrupção da interconexão, compreendendo a Unidade de origem, Backbone e Unidade de destino, no mês, afetos à responsabilidade da **CONTRATADA**.



Para o cálculo da disponibilidade do Cliente Satélite deverá ser considerada operação no período das 7:00 às 19:00 horas dos dias úteis.

11.1.4.4 Quando o período de indisponibilidade do serviço for superior ao determinado no item 11.1.4.1 e/ou 11.1.4.2, será aplicada multa sobre o valor mensal do acesso, conforme os critérios descritos na Tabela 1.

Intervalos (*)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
Até 20%	5%
De 20,01 até 50%	10%
Acima de 50%	20%

Tabela 1 – Critérios de aplicação de multa por indisponibilidade excedida por acesso no mês
(*) percentual excedido sobre o Tempo de Indisponibilidade representado (mês)

11.1.5 - Gerenciamento de Configuração

Para fins de acompanhamento do SLA, a **CONTRATADA** deverá atender os requisitos do Gerenciamento de Configuração a seguir:

11.1.5.1 - Solicitações de Ativação e Mudança de Endereços

11.1.5.1.1 - O prazo para atendimento a uma Solicitação de Ativação e de Mudança de Endereços será calculado a partir do momento do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA** por meio do Portal da Rede IP ou outro instrumento definido pela UGO e terminará quando houver seu Aceite pela UGO e pela Unidade de Governo.

11.1.5.1.2 - O atendimento, pela **CONTRATADA**, às Solicitações de novas Ativação e de mudança de endereços nas Unidades de Governo deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro abaixo:

Região de Atendimento	Prazo Máximo (Dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte	10
Demais Municípios	20

Quadro 1 – Prazo máximo de ativação de acessos

11.1.5.1.3 - Quando for excedido o prazo máximo, constante do quadro 1, para ativação ou alteração de endereço do acesso, será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 2.

Intervalos (Em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 30	5%
De 31 a 60	10%

Acima de 60	20% ao mês
-------------	------------

Tabela 2 – Critérios de aplicação de multa referente ao prazo excedido por acesso no mês

11.1.5.1.4 A aplicação das multas, considerando os percentuais expostos na tabela 2, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- a) Caso o acesso seja entregue com atraso de até 30 dias será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal acesso;
- b) Caso o acesso seja entregue com atraso entre 31 a 60 dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;
- c) Caso o acesso seja entregue com atraso entre 61 e 90 dias será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;
- d) Caso o atraso na entrega do acesso persista o percentual de 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 180 dias na entrega da acesso:

entre 61 a 90 = 20%

de 91 a 120 = + 20%

de 121 a 150 = + 20%

de 151 a 180 = + 20%

Total = 80% sobre o valor mensal do acesso.

11.1.5.2 - Solicitação de alteração de configuração

11.1.5.2.1 - O atendimento às Solicitações de Alteração da Configuração, no que se refere à mudança na Capacidade da banda de transmissão do Acesso das VSATs, deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro 2.

Região de Atendimento	Prazo (dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte	5
Demais Municípios	10

Quadro 2 – Prazo máximo para alteração de padrão (FRA) e mudança de capacidade (FCA) de acessos

11.1.5.2.2 - Quando for excedido o prazo máximo para alteração da Capacidade de Acesso previsto no SLA, constante no quadro 2, será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 3.

Prazo para Alteração da Capacidade de Acesso (por acesso)		
Tipo de Alteração	Intervalos (em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
Padrão de Acesso	De 01 a 30	5%
	De 31 a 60	10%
	Acima de 60	20% ao mês
Capacidade de Acesso	De 01 a 30	5%
	De 31 a 60	10%
	Acima de 60	20% ao mês

Tabela 3 – Critérios de aplicação de multa referente ao prazo excedido por acesso no mês

11.1.5.2.3 A aplicação das multas, considerando os percentuais expostos na tabela 7, referente à alteração do Padrão de Acesso ou Capacidade de Acesso, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- Caso o atraso seja de até 30 dias será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso varie entre 31 a 60 dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso varie entre 61 e 90 dias será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso persista, o percentual de 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 180 dias na entrega da acesso:

entre 61 a 90 = 20%

de 91 a 120 = + 20%

de 121 a 150 = + 20%

de 151 a 180 = + 20%

Total = 80% sobre o valor mensal do acesso.

11.1.5.2.4 - O atendimento às Solicitações de Alteração da Configuração, no que se refere à mudança de localização física do CPE (dentro do mesmo prédio) das Unidades de Governo, pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.5.2.5 - Quando for excedido o prazo máximo para mudança de localização física do CPE (dentro do mesmo prédio) das Unidades de Governo, conforme item 11.1.5.2.4, será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 4.

Prazo para Mudança de Localização Física do CPE

Intervalos (em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 10	5%
De 11 a 20	10%
De 21 a 30	20%
Acima de 30	30% ao mês

Tabela 4 – Critérios de aplicação de multa referente ao prazo excedido para mudança de CPE

11.1.5.2.6 A aplicação das multas, considerando os percentuais expostos na tabela 4, referente à mudança de localização física do CPE, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- Caso o atraso varie entre 01 e 10 dias será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do acesso;
- Caso o atraso varie entre 11 a 20 dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso varie entre 21 e 30 dias será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso seja superior a 30 dias será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal acesso.
- Caso o atraso persista, o percentual de 30% (trinta por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 120 dias na entrega da acesso:

entre 31 a 60 = 30%

de 61 a 90 = + 30%

de 91 a 120 = + 30%

Total = 90% sobre o valor mensal do acesso.

11.1.5.2.7 Em casos excepcionais, quando a alteração envolver obras de maior complexidade, o prazo máximo poderá se estendido para até 25 dias corridos, mediante aprovação da UGO.

11.1.5.2.8 A Solicitação de Bloqueio ou Desbloqueio de Segurança se refere a um pedido emergencial feito à **CONTRATADA** para a configuração de bloqueio ou desbloqueio de um determinado endereço IP e/ou porta (TCP/UDP) e protocolo, via lista de acesso (ACL) aplicadas nos CPEs ou nos roteadores centrais instalados na UGO. Os detalhes do bloqueio e desbloqueio estão definidos no **Anexo II - Acordo Operacional**.

11.1.5.2.9 A **CONTRATADA** deverá proceder ao bloqueio ou ao desbloqueio de segurança nos roteadores centrais instalados na UGO em, no máximo, 15 (quinze) minutos a partir de sua solicitação no Portal da Rede IP ou na ferramenta de gestão de TIC da **PRODEMGE** ou por e-mail enviado pela UGO à **CONTRATADA**.

11.1.5.2.10 A **CONTRATADA** deverá proceder ao bloqueio ou ao desbloqueio de segurança nos CPE's em, no máximo, 04 (quatro) horas partir de sua solicitação no Portal da Rede IP ou na ferramenta de gestão de TIC da PRODEMGE ou por e-mail enviado pela UGO à **CONTRATADA**.

11.1.5.2.11 Quando for excedido o prazo máximo para bloqueio ou desbloqueio de Segurança previsto no SLA, constante nos subitens 11.1.5.2.9 e 11.1.5.2.10, será aplicada multa por atraso de 5% (cinco) por cento do valor mensal do acesso afetado.

11.1.5.2.12 A **CONTRATADA** deverá proceder às demais Solicitações de Alteração da Configuração de Acessos em, no máximo, 1 (um) dia útil a partir de sua solicitação no portal da Rede IP ou por e-mail enviado pela UGO à **CONTRATADA**. A capacidade operacional de atendimento da **CONTRATADA** será tratada no Acordo Operacional.

11.1.5.2.13 Quando for excedido o prazo máximo para as demais Solicitações de Alteração da Configuração de Acessos, previsto no SLA, constante no subitem 11.1.5.2.12, será aplicada multa por atraso de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do acesso.

11.1.6 - Gerenciamento de Cobrança

Para fins de acompanhamento do SLA, a **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos do Gerenciamento de Cobrança:

11.1.6.1 - A **CONTRATADA** deverão usar o critério de agrupamento de contas para os acessos dos órgãos/entidades integrantes da Rede IP Multisserviços.

11.1.6.2 Após o cruzamento das bases de faturamento da UGC e da **CONTRATADA**, será admitida, no máximo, uma fatura com erro por mês.

11.1.6.3 Quando for excedido o número máximo de faturas com erros será aplicada a multa de 0,1 (um décimo por cento sobre o valor mensal do contrato).

11.1.6.4 Os erros nas contas/faturas originados por motivo de truncamento e aproximações matemáticas, após análise da UGC, serão desconsiderados.

Parágrafo único: considera-se como valor mensal do contrato a soma dos valores referentes aos acessos em operação em cada lote, na ocorrência do fato gerador das referidas multas.

11.1.7 - Gerenciamento e Requisitos de Segurança de Rede

Para fins de proteção da infraestrutura do backbone, que atenderá a Rede Satélite a **CONTRATADA** deverá:

11.1.7.1 - Implementar a devida proteção na Rede Satélite, garantindo que o recurso alocado para atendimento aos serviços de rede ofertado seja de uso exclusivo do Governo, garantindo a privacidade das informações, quando trafegadas em qualquer ponto dessa rede, visando evitar o acesso a essas informações por pessoas não autorizadas;

11.1.7.2 Analisar relatórios de tráfego ligados à configuração de ataques e efetuar bloqueios e ajustes de regras e tráfego quando necessários;

11.1.7.3 Manter sempre atualizadas as versões de todos os softwares ligados à rede e configurados da melhor forma, para evitar problemas ligados à segurança.

11.1.7.4 Para fins de proteção da infraestrutura de serviço, a **CONTRATADA** deverá:

11.1.7.4.1 Verificar automaticamente as tentativas de acesso não autorizado aos CPEs da Rede Satélite;

11.1.7.4.2 Detecção de conexões não autorizada à Rede Satélite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados, comprometendo-se com a **CONTRATADA** a permitir o livre acesso da mesma a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2. O exercício, pela **PRODEMGE**, do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as responsabilidades da mesma.

12.3. A presença da fiscalização no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4. A **PRODEMGE** poderá recusar quaisquer serviços quando entender que estes, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

12.5. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.6. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo empregado Rafael Fonseca de Freitas, matrícula p053370, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 - Todas as comunicações e notificações entre as Partes serão feitas por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias de sua ocorrência, conforme previsto a seguir.

13.2 - As comunicações e notificações acima referidas deverão ser encaminhadas:

- a) Para a **CONTRATADA**: SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 309 – Ed. Le Quartier – Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-010
- b) Para a **PRODEMGE**: Rua da Bahia, nº 2277 – BH – MG;



- c) Para os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais nos endereços indicados nas Ordens de Serviços (OSs).

13.3 – As comunicações de caráter operacional serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 - As Partes assinarão Acordo de Confidencialidade durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término, por qualquer motivo, mantendo completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 - As Partes não poderão ser responsabilizadas pela quebra de sigilo com relação a informações, ainda que se tratem daquelas referidas no item anterior, que já sejam do conhecimento público ou que lhes tenham sido fornecidas por terceiros não sujeitos à obrigação de sigilo, bem como que venham a ser obrigadas a divulgar por imposição legal, regulamentar ou judicial, na medida requerida para atendimento à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PRODEMGE**, e a **CONTRATADA** e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de outras empresas a serviço da **CONTRATADA**, não cabendo à **PRODEMGE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

15.2 - Caberá à **CONTRATADA** cumprir, durante o prazo de vigência deste contrato, com todas as leis federais, estaduais, e municipais que forem aplicáveis, sendo ela a única e exclusiva responsável pelas infrações que praticar.

15.3 - O presente contrato obriga as Partes por si e por seus sucessores e não poderá ser cedido nem transferido, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

15.4 - Qualquer omissão ou tolerância das Partes de exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercício de uma prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e nem afetará o direito da Parte em exercê-lo a qualquer tempo.

15.5 - O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes a não ser por meio de Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.6 – As eventuais alterações contratuais previstas em lei, sejam unilaterais ou consensuais, devem necessariamente, serem aprovadas pelo Comitê Gestor da Rede IP Multisserviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

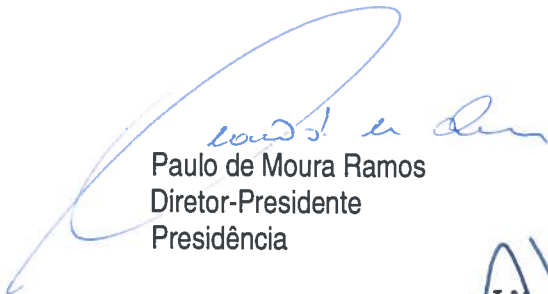
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2016.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE


Pedro Ernesto Diniz
Diretor
Diretor de Infraestrutura e Produção


Paulo de Moura Ramos
Diretor-Presidente
Presidência

CONSÓRCIO BROAEDGE & VODANET





César de Mendonça Dantas
Representante legal

Testemunha:

Nome: *MARIA CÉLIA DE FREITAS*
CPF: *562.343.506-82*
RG N.º: *MG.3323357*

Testemunha:

Nome: *Hernán Martins Alves*
CPF: *040083436-79*
RG N.º: *MG10 018 093*



